MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUNI Nº 056, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XXII do art. 91 do Regimento Geral da UFLA, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/9/2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Congregação da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Congregação é o órgão de deliberação superior da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária (FZMV), competindo-lhe supervisionar e deliberar em questões administrativas e políticas, o ensino, a pesquisa/desenvolvimento tecnológico e a extensão no âmbito desta, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos da Administração Superior.

Art. 2º Fazem parte da Congregação:

I- o Diretor, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
II- o Coordenador de Gestão Estratégica;
III- o Coordenador de Secretaria Integrada;
IV- os Chefes dos Departamentos vinculados à FZMV;
V- o Coordenador do Hospital Veterinário;
VI- os Coordenadores dos Cursos de Graduação vinculados à FZMV;
VII- os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação vinculados à FZMV;
VIII- o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico;
IX- o Coordenador de Extensão e Cultura;

X- representantes docentes de cada Departamento, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI- no mínimo, um representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII- no mínimo, 1 (um) representante dos discentes de Graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

XIII- no mínimo, um representante dos discentes de Pós-Graduação, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

XIV- um representante de políticas de equidade, diversidade e inclusão (EDI) lotado na FZMV ou nos órgãos que a integram à FZMV, eleito pela comunidade da Unidade Acadêmica, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O número de representantes docentes previsto no inciso X deverá ser o necessário para manter a proporção de 70% (setenta por cento) da Congregação e a paridade de representação docente dos Departamentos, nos termos do art. 146, inciso IX, do Regimento Geral da UFLA.

§ 2º As representações do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e de políticas de EDI, serão eleitas por seus pares e obedecerão ao limite de 30% (trinta por cento) do total dos membros, incluindo-se neste percentual o Coordenador de Gestão Estratégica e o Coordenador de Secretaria Integrada, se forem pessoal técnico-administrativo.

§ 3º Juntamente com os membros representantes titulares, eleger-se-ão suplentes, que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo dos titulares.

§ 4º As normas relativas às reuniões da Congregação serão estabelecidas por meio de Resolução específica a ser aprovada em reunião da Congregação por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 3º O Secretário da Congregação é o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI).

Parágrafo único. Nos impedimentos ou na falta do Secretário(a) e do seu substituto(a) legal e imediato(a), o Presidente designará quem o deve substituir.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Congregação:

I- elaborar o Regimento Interno da FZMV e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CUNI);

II- aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e demais órgãos vinculados à FZMV;

III- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do CUNI;

IV- organizar o processo de escolha da Direção da FZMV, respeitada a legislação;

V- propor ou manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e demais órgãos vinculados à FZMV e submetê-lo ao Conselho Universitário;

VI- elaborar e aprovar Resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da FZMV, em consonância com o Estatuto, com o Regimento Geral, com este Regimento Interno e demais normas emanadas pela Direção Executiva da Universidade;

VII- indicar os representantes da FZMV para os órgãos colegiados superiores;

VIII- indicar um Coordenador de graduação e de pós-graduação para integrarem os Conselhos das respectivas Pró-reitoras;

IX- participar das sessões solenes de outorga de graus e diplomas;

X- elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento da FZMV, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFLA;

XI- supervisionar as atividades dos Departamentos e demais órgãos vinculados, compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

XII- apreciar anualmente a proposta orçamentária da FZMV e o Planejamento Anual de Contratações de materiais e serviços, em consonância com as diretrizes institucionais e com a legislação;

XIII- aprovar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos de docentes na forma estabelecida nas normas gerais de concursos definidas pelos Conselhos Superiores da UFLA;

XIV- manifestar-se sobre pedidos de movimentação de servidores da ou para a FZMV;

XV- propor e opinar sobre o afastamento dos servidores lotados na FZMV para fins de qualificação, aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XVI- aprovar em seu âmbito de atuação a sua política de pesquisa, de ensino e de extensão, em conformidade com o PDI;

XVII- aprovar os projetos pedagógicos de cursos e programas de pós-graduação e de extensão e encaminhá-los para homologação das respectivas Pró-Reitorias;

XVIII- deliberar sobre a celebração de instrumentos jurídicos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;

XIX- deliberar sobre a programação regular de extensão e cultura mediante proposta do Colegiado de Extensão e Cultura, de acordo com a política institucional de extensão e cultura da FZMV;

XX- praticar os atos de sua competência relativos ao regime risciplinar;

XXI- instituir comissões;

XXII- aprovar as contas da gestão do Diretoria da FZMV;

XXIII- aprovar o relatório de gestão e a prestação de contas do Colegiado Técnico dos Laboratórios Multiusuários (LMs);

XXIV- aprovar relatório de gestão e a prestação de contas do Conselho Diretor do Hospital Veterinário;

XXV- aprovar o relatório e a prestação de contas do Conselho Gestor da Fazenda Palmital, Ijaci - MG;

XXVI- propor a criação e a extinção de cursos de pós-graduação Lato sensu e submeter à Pró-reitoria de Pós-graduação;

XXVII- avocar para si o exame e a deliberação sobre matérias de interesse da FZMV;

XXVIII- julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XXIX- manifestar-se sobre a participação de pessoal de associação temporária no âmbito das instâncias vinculadas à FZMV;

XXX- aprovar as solicitações de contratação de professor efetivo, visitante estrangeiro e visitante ampla concorrência encaminhadas pelos Departamentos;

XXXI- atender ao disposto na Resolução que regulamenta as relações entre a Universidade Federal de Lavras e as suas Fundações de Apoio; e

XXXII- aprovar os critérios para a distribuição de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 5º Compete ao Presidente da Congregação:

I- convocar as reuniões da Congregação;

II- abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, o Regimento Interno da FZMV e o presente Regimento;

III- conceder a palavra aos membros da Congregação, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;

IV- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

V- anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão ser discutidas;

VI- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Congregação ou a qualquer de seus membros;

VII- advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;

VIII- suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;

IX- designar um dos membros presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, nos casos de ausência ou de impedimento deste; e

X- realizar encaminhamentos necessários para a eficiência e para a garantia da qualidade do serviço público.

Art. 6º Compete aos membros da Congregação:

I- comparecer no dia, na hora e no local designados para a realização das sessões ou participar de modo remoto, conforme a convocação;

II- comunicar à Secretaria da Congregação sua ausência devidamente justificada, quando não puder comparecer às sessões;

III- exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;

IV- não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo;

V- apresentar nos prazos legais as informações e os pareceres que lhe forem incumbidos;

VI- tratar com a devida consideração e com acatamento os membros da Mesa e os demais membros da Congregação; e

VII- apreciar matérias relacionadas à FZMV, bem como questões omissas em Regimentos institucionais.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões e suas câmaras e comissões internas é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na FZMV.

§ 2º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões da Congregação e comissões, não os exonerando do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive frequência.

§ 3º O discente no exercício de função de representação, terá justificada a sua falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião da Congregação.

§ 4º Para participar das reuniões, o docente, o servidor técnico-administrativo ou o discente não poderá estar em período de afastamento de qualquer natureza e duração, incluindo as licenças e os afastamentos temporários e férias, bem como suspensão disciplinar, ficando impedida a participação nas reuniões, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º Compete ao Secretário da Congregação:

I- convocar os membros suplentes, nas ausências devidamente justificadas dos membros titulares, após a comunicação destes sobre sua ausência;

II- verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e os ausentes;

III- redigir e assinar as atas das sessões, bem como elaborar os documentos deliberativos emanados das reuniões; e

IV- contar os votos nas deliberações da Congregação e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As sessões da Congregação serão:

I- ordinárias;
II- extraordinárias; ou
III- solenes.

§ 1º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Congregação e se realizarão pelo menos 4 (quatro) vezes no semestre, convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com objetivo expresso, pelo seu Presidente ou a requerimento justificado por pelo menos metade de seus membros.

§ 3º As sessões solenes destinam-se à realização de atos ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça distinção ou comemoração.

Art. 9º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de Resolução a serem apreciados e outros assuntos, quando for o caso, nominando-se os respectivos relatores.

Parágrafo único. Juntamente com a convocação, serão distribuídas, em meio digital, cópias dos documentos referentes aos assuntos constantes da pauta.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo Diretor da FZMV ou, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

Art. 11. A mesa será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Em casos especiais, o Presidente poderá convidar outras pessoas para participar da mesa.

Art. 12. As reuniões de caráter solene serão realizadas independentemente de **quorum**, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 13. Em razão de conveniência ou necessidade, as sessões poderão ser realizadas de forma remota, por meio de dispositivo eletrônico a critério da presidência da FZMV.

Art. 14. A sessão será aberta pelo Presidente no horário determinado, após verificada a existência de **quorum** legal.

§ 1º A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do colegiado.

§ 3º O **quorum** mínimo para o funcionamento e a deliberação do colegiado será apurado mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas.

§ 4º Se até trinta (trinta) minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, o Presidente anunciará que a sessão não se realizará, devendo ser lavrada ata relatando os fatos que se verificarem e declarando-se nela os nomes dos membros presentes e dos ausentes.

Art. 15. O membro da Congregação que dela não for componente nato, perde o mandato se faltar sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas.

Art. 16. Verificado o número legal de presentes e aberta a sessão, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

I- leitura, discussão e aprovação da(s) ata(s) da(s) sessão(ões) anterior(es);
II- pequeno expediente; e
III- grande expediente.

Art. 17. O Secretário fará a apresentação da(s) ata(s) que será(ao) de conhecimento prévio de cada membro, a(s) qual(is) será(ão) posta(s) em discussão, e se não for(em) impugnada(s), considerar-se-á aprovada(s), independentemente de votação.

Art. 18. As atas deverão conter a descrição sucinta dos trabalhos da Congregação, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros presentes à reunião de aprovação das mesmas.

Art. 19. Aprovada(s) a(s) ata(s), o Presidente abrirá o pequeno expediente, que constará da apresentação pela Mesa, ou por qualquer dos membros, dos assuntos que devam ser submetidos a Congregação e que não constem da ordem do dia.

Art. 20. O tempo do pequeno expediente não deverá exceder a 15 (quinze) minutos, após o qual o Senhor Presidente fará a leitura dos assuntos submetidos e colocará para decisão do plenário a pertinência de sua apreciação ao final da pauta ou a necessidade de o assunto ser pautado em próxima reunião.

Art. 21. Encerrado o pequeno expediente, o Presidente abrirá o grande expediente que constará do seguinte:

I- leitura da ordem do dia;
II- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação dos assuntos da ordem do dia; e
III- apresentação, discussão, encaminhamento de votação e votação de assuntos propostos no pequeno expediente.

Art. 22. O grande expediente não deverá exceder a duas horas.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Mesa ou de um dos membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, aprovado pelo plenário.

Art. 23. Durante a discussão da matéria, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Art. 24. Cada membro poderá fazer uso da palavra durante 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, mediante solicitação ao Presidente.

§ 1º Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 5 (cinco) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que o tempo total concedido não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º Cada membro poderá fazer o uso da palavra por até 3 (três) vezes na discussão de cada matéria apreciada pela Congregação, podendo ser ampliado por mais uma vez pelo Presidente.

§ 3º Será prioritária a fala inscrita como primeira vez.

§ 4º Quando da apresentação de matéria à Congregação pela Presidência, a reunião será presidida temporariamente por seu substituto regimental.

Art. 25. Durante a discussão, serão permitidos apartes.

§ 1º O aparte é concedido pelo orador dentro de seu tempo.

§ 2º O orador poderá cassar a palavra do aparteante, caso se julgue prejudicado em seu tempo ou na exposição da matéria discutida.

§ 3º Não serão permitidos, em hipótese alguma, apartes colaterais.

Art. 26. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, e sobre a discussão e encaminhamentos de votação na matéria.

§ 1º Durante o grande expediente só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva e claramente formulada.

Art. 27. O Presidente deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo por ter sido esgotado o tempo regulamentar, ou quando o mesmo fugir dos ditames deste Regimento, ou ainda, quando desviar dos assuntos em debate.

Art. 28. Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

§ 1º Aprovado o regime de urgência, não serão mais aceitas inscrições de oradores para falar sobre o assunto, continuando a discussão até que seja ouvida a palavra do último orador inscrito.

§ 2º Por decisão da presidência, com a anuência do plenário, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dando-se preferência ou atribuindo-se urgência a assuntos que justifiquem a inversão da pauta.

§ 3º Poderá ainda o Presidente retirar item de pauta, com a anuência do plenário.

Art. 29. Será concedida vista de processo a qualquer membro da Congregação que a solicitar, desde que antes da fase de votação, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade do pedido de vista.

§ 2º A juízo do plenário, o prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser ampliado, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação pertinente a item de pauta no decorrer da reunião, no prazo de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, devendo, nesse caso, a discussão desse item ser suspensa pelo mesmo prazo.

Art. 30. Encerrada a discussão, o Presidente passará ao regime de encaminhamento da votação.

Art. 31. O encaminhamento da votação constará da apresentação, pelos membros, da redação final das propostas discutidas.

Parágrafo único. Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Art. 32. Após o encaminhamento das propostas, o Presidente dará início à votação.

Art. 33. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se como regra geral a primeira forma, excetuando-se os casos em que houver encaminhamento de proposta para que se proceda votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre a mesma.

§ 1º Além do voto comum, terá o Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Os membros terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, excetuada a hipótese constante no parágrafo anterior.

§ 3º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 4º Nenhum membro poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto nas normas de processo administrativo, ficando o **quorum** automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 5º As votações nominais e secretas poderão ser realizadas, quando solicitadas por qualquer membro e aprovadas pelo plenário.

Art. 34. O método simbólico praticar-se-á dizendo o Presidente “Os membros que aprovam a proposta queiram manifestar-se”.

Parágrafo único. Se o resultado da votação for tão manifesto, que a primeira vista seja evidente, o Presidente o anunciará; mas se esse não se evidenciar desde logo, ou se parecer a algum membro que o resultado publicado pelo Presidente não é exato, poderá pedir verificações dos votos, sendo que, em qualquer desses casos, dirá o Presidente: “Queiram manifestar-se os membros que

votaram contra a proposta", contando, o Secretário, os votos para serem confrontados com os primeiros.

Art. 35. Na votação nominal, o Secretário, pela lista geral, fará a chamada de cada um dos membros e organizará duas relações, uma com os nomes dos membros que votaram favoravelmente à aprovação da proposta e outra com os nomes dos membros que se manifestaram contrários à aprovação da proposta.

Art. 36. Os escrutínios secretos poderão ser feitos por meio de cédulas ou por meio de votação eletrônica.

Art. 37. Nos escrutínios secretos por meio de cédulas, estas serão lançadas pelos membros em uma urna, à medida que forem chamados pelo Secretário.

Parágrafo único. Terminada a votação, o Presidente convidará um ou mais membros para proceder à apuração.

Art. 38. Os escrutínios secretos por meio de votação eletrônica serão realizados por meio de ferramentas disponibilizadas pela equipe de Tecnologia de Informação da UFLA.

Art. 39. Em havendo abstenção ou voto vencido com declaração de voto, o Presidente concederá, no máximo, 1 (um) minuto para o membro se manifestar verbalmente, podendo este optar por fazê-lo, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para constar da ata.

Art. 40. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria dos votos favoráveis dos membros presentes, sendo descartados os votos de abstenção, nulos e brancos, exceto para os temas em que a votação carecer de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Considera-se maioria o número inteiro imediatamente superior à metade da soma dos membros presentes.

Art. 41. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo único. Todas as questões de ordem serão decididas pelo Presidente, com recurso imediato ao plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Art. 42. Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

Art. 43. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I- pelo Presidente; ou
II- a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

§ 1º A falta de **quorum** motiva a suspensão imediata da sessão, vedando o tratamento de qualquer assunto, por parte dos membros presentes, mesmo que sejam os assuntos gerais.

§ 2º Quando a sessão for suspensa, o Presidente deverá marcar a data, o local e a hora para seu reinício.

Art. 44. Observada a legislação, os mandatos eletivos de membros da Congregação serão automaticamente prorrogados, quando terminarem em períodos de calamidade pública decretada pelo município, pelo estado de Minas Gerais ou em âmbito federal ou, ainda, em caso de greve no âmbito da UFLA.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no **caput** terá duração até a adoção de medidas que possibilitem a utilização de sistema eletrônico de votação, conforme previsão desta modalidade de votação nos Editais dos processos eleitorais, desde que seja garantida a inviolabilidade do voto e a higidez do processo eleitoral, ou até 30 (trinta) dias após a determinação do encerramento do período de calamidade pública por autoridade competente ou o encerramento da greve, se for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 45. Os representantes docentes de que trata o inciso IX do artigo 2º deste Regimento serão eleitos pelos docentes que compõem a FZMV e o processo eleitoral será regido por meio de Edital previamente publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 46. Os representantes dos servidores técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, dentre os lotados na FZMV e em seus órgãos, e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 47. Os representantes discentes de que tratam os incisos XI e XII do art. 2º deste Regimento serão eleitos pelos seus pares e o processo eleitoral será regido por meio de Editais publicados pela Presidência da Congregação.

Art. 48. O representante das políticas de EDI será eleito por servidores e estudantes da FZMV e o processo eleitoral será regido por meio de Edital publicado pelo Presidente da Congregação.

Art. 49. Os processos eleitorais de que tratam esse Capítulo obedecerão ao disposto no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da FZMV.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Art. 50. A eleição para escolha de Diretor da FZMV deverá observar a(s) legislação(s).

§ 1º Compete à Congregação da FZMV, a organização da listra tríplice de nomes de Docentes para a escolha e nomeação do diretor pelo Reitor, de acordo com a legislação.

§ 2º A Congregação irá constituir uma comissão eleitoral para a elaboração e execução dos procedimentos e o Edital para a consulta pública escolha de Diretor que deverão ser aprovados em reunião específica da Congregação para tal.

§ 3º Os procedimentos e o Edital para a consulta pública para escolha de Diretor, poderão ser balizados pelas Resoluções e pelos Editais para a eleição de Reitor.

§ 4º Os Docentes mais votados, em escrutínios secretos, por consulta à comunidade da FZMV (corpo docente, técnico-administrativo em educação e discente), comporão a lista tríplice.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Presidente da Congregação.

Art. 52. A Congregação fará alterações neste Regimento quando julgar conveniente e encaminhará ao CUNI para aprovação.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura justificada a urgência pela ausência de ato normativo que ampare as ações da Faculdade de Zootecnia e Medicina Veterinária.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTER CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR
DATA
20/09/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Presidente